



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001052/2026-49

Excelentíssimo Senhor Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas

A Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência empenho estimativo em favor de Condomínio Trade Center, fazendo face às obrigações de pagamento de prestação de serviços junto a referida empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Ivan de H. Montenegro
Diretor de Apoio Administrativo - PGJ/AL

Expediente assinado eletronicamente por **IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO***, em 08/01/2026 10:23:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.0287.0001052/2026-49**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001052/2026-49

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **16/01/2026 11:52:27**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

Administrativo. Taxa de condomínio da sala nº 401. Pedido de emissão de Empenho Estimativo em favor do edifício Comercial Trade Center, para atender a demanda da sala nº 401, unidade do Ministério Público do Estado de Alagoas. Exercício 2026. Lei nº 4.320/64. Inexigibilidade de Licitação - Aplicação do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças sobre a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender à despesa. Pelo deferimento.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 16/01/2026 11:52:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001052/2026-49

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **parecer**

Data de Criação: **16/01/2026 11:52:27**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Número do expediente: 20.08.0287.0000577/2023-79

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo

Assunto: Emissão de Empenho

Administrativo. Taxa de condomínio da sala nº 401. Pedido de emissão de Empenho Estimativo em favor do edifício Comercial Trade Center, para atender a demanda da sala nº 401, unidade do Ministério Público do Estado de Alagoas. Exercício 2026. Lei nº 4.320/64. Inexigibilidade de Licitação - Aplicação do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças sobre a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender à despesa. Pelo deferimento.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Evoluíram-se os presentes autos, para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, de pleito de pedido de autorização para emissão de nota de empenho estimativo com vista ao pagamento de taxa de condomínio da Sala nº 401, localizada no edifício comercial Trade Center, pertencente a este Ministério Público.
2. Aos autos foram colacionados oportunamente: dotação orçamentária indicando a disponibilidade de recursos ao atendimento estimativo dos custos; e, parecer da Diretoria Administrativa desta PGJ/AL.
3. Encaminhados a esta Consultoria Jurídico-administrativa para parecer.
4. O presente procedimento administrativo versa sobre a possibilidade de emissão de empenho estimativo de despesa contínua de caráter obrigatório para o exercício de 2026.
5. No ponto, a Lei nº 4.320/64 que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios

e do Distrito Federal, estatui, o seguinte normativo:

“Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
[...];
§ 2º-Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.”
[...].

6. Depreende-se da lei suso, que o empenho estimativo é utilizado nos casos em que não é possível a determinação prévia do valor exato da despesa, podendo o pagamento ser efetuado um uma única vez ou parceladamente. Por essa razão, estima-se um valor e se estabelece um cronograma de pagamento. Exemplo: serviços de telefonia, água, energia elétrica, reprodução de documentos, despesas com água, etc.

7. A cada parcela do empenho estimativo a ser paga, acontece uma transação de liquidação parcial desse empenho e a emissão de uma ordem de pagamento. Por sua vez, constatada a insuficiência do valor estimado para atender à despesa empenhada, admite-se a sua complementação mediante no reforço do empenho; tratando-se de novo empenho cujo valor é acrescentado ao valor do empenho estimativo.

8. Convém ressaltar ainda, que, como em qualquer caso de reforço de empenho, é obrigatória a existência de procedimento próprio contendo a justificativa sobre o aditivo do saldo no empenho a ser reforçado.

9. Em outro passo, há de se observar, considerando a modalidade do empenho e a natureza da despesa, que não há que se falar em realização prévia de licitação, ante se tratar de taxa condominial onde se localiza unidade deste Ministério Público como sede de uma das Promotoria da Capital, o que inviabiliza a competitividade, restando portanto tal situação, contemplada pelo art. 75 da Lei nº 14.133/21, que estabelece hipótese de inexigibilidade de licitação.

10. A Diretoria de Programação e Orçamento informou o valor da despesa mensal e o custo anual do pagamento da taxa condominial. Tal informação servirá de parâmetro para emissão do empenho estimativo para o exercício de 2026.

11. *Ad hunc modo*, em consonância com as disposições específicas da Lei Federal de Licitações e Contratos, e da Lei nº 4.320/64, e considerando a existência de dotação orçamentária para os custos decorrentes do objeto do pleito; esta Consultoria Jurídica não constata óbice à emissão de empenho estimativo, com vista ao pagamento de taxa condominial da sala nº 401, edifício Trade Center, em favor da unidade do Ministério Público de Alagoas.

É o parecer submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 16 de janeiro de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça